

ATO REGULAMENTAR N° 01/2023 DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 8ª REGIÃO

Dispõe sobre a criação e a estrutura dos Grupos de Estudo da Escola Judicial do TRT da 8ª Região - EJUD8.

A Desembargadora do Trabalho, Diretora da Escola Judicial do TRT da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 3° da Resolução TRT-8° n° 57/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judicial do TRT da 8^a Região — EJUD8;

 $\,$ CONSIDERANDO o interesse do serviço e, ainda, o PROAD nº 1443/2023,

RESOLVE editar o seguinte Ato Regulamentar:

OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDO DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 1º O presente ato tem como objetivo a criação de grupos de estudo para a consolidação de conhecimentos com vista ao aprimoramento do saber científico e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. No início de cada ano dos exercícios de 2023 e 2024, a Escola Judicial da 8ª Região abrirá prazo para apresentação de projeto para a formação de grupos de estudo, por integrante da magistratura da 8ª Região, alinhados à Resolução ENAMAT n° 28, de 28 de setembro de 2022, por meio do formulário eletrônico https://forms.gle/w7r2WBq3inn1K2Eu9, que ficará sujeito à aprovação pela direção da EJUD8.

Art. 2º Cada grupo de estudo será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) magistradas/os, incluído/a o/a coordenador/a, facultada a participação de servidoras/es, desde que observado o



limite regulamentar.

Art. 3° O grupo será coordenado pela/o magistrada/o que apresentou o projeto.

INSCRIÇÕES

- Art. 4° As inscrições para compor os grupos de estudo serão oportunizadas pela EJUD8, mediante ampla divulgação:
- I quando de sua criação;
- II- no caso de renovação;
- III a qualquer tempo, mediante pedido formulado pela coordenação do grupo.
- § 1° A inscrição no grupo de estudo é imprescindível, mesmo para quem dele já participe, em caso de renovação.
- § 2° Terá preferência à inscrição no grupo de estudo a/o interessada/o que dele tenha participado anteriormente, desde que com frequência igual ou superior a 75% e o cumprimento das obrigações previstas neste ato.
- § 3° Caso o número de interessadas/os seja superior a 10 (dez), a EJUD8, observada a preferência prevista no parágrafo anterior, procederá seleção por sorteio, mediante prévia divulgação de local e horário.
- § 4° Os casos preteridos na seleção prevista no §3° do presente artigo, bem como manifestações extemporâneas, permanecerão como suplentes, respeitada a ordem de inscrição, sem prejuízo da constituição de um novo grupo de estudo, a critério da EJUD8.
- § 5° É permitida, desde que exista compatibilidade de horário, a participação em até dois grupos de estudo, sendo permitida a coordenação de apenas um.

FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDO

Art. 5° Os grupos de estudo terão duração contínua de 6 (seis meses), podendo ser prorrogada por mais 30 dias, mediante aprovação pela Direção da EJUD8.

Parágrafo único. O encerramento dos grupos de estudo dar-se-á pelo transcurso do prazo regular de sua duração e o cumprimento das



obrigações dispostas no presente ato ou por decisão da Direção da EJUD8.

- Art. 6° As/os integrantes dos grupos deverão:
- I apresentar à EJUD8, por intermédio da coordenação do grupo, artigo científico, individual ou em dupla, até 30 dias após o término das atividades, destinado à divulgação pela EJUD8.
- § 1° A elaboração de artigo por um número maior de integrantes ou a apresentação de uma outra atividade científica deverá ser previamente aprovada pela EJUD8, sendo submetida pela Coordenação do Grupo até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mesmo.
- § 2° O artigo científico deverá ser inédito, com tema que verse sobre o objeto do grupo de estudo, com a apresentação clara dos seguintes pontos: i) Título; ii) Resumo, com até 250 palavras; iii) Introdução, que deverá contemplar a apresentação do problema (situar o problema de maneira circunstanciada), o problema de pesquisa (indagação de pesquisa de forma clara), os objetivos (definição do objetivo geral da pesquisa, bem como dos objetivos específicos necessários para atingir o objetivo geral), a justificativa (contextualização e exposição da relevância da pesquisa que se propõe desenvolver do ponto de vista teórico e social) e a metodologia; iv) Desenvolvimento e v) Referências.
- § 3º O artigo deverá conter no mínimo 15 e no máximo 20 páginas, incluindo-se referências bibliográficas, digitado em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço entre linha 1,5, margens superior e direita 3,0, inferior e esquerda de 2,0, observando as regras previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT. Caso o artigo não observe as regras descritas, será feita a devolução para a devida correção.
- § 4º Os artigos produzidos pelos Grupos de Estudo poderão ser publicados, sendo sua entrega considerada ato autorizador para a publicação.
- II participar de evento de encerramento dos Grupos de Estudo, que será ofertado a toda a magistratura da 8ª Região, realizado pela EJUD8, com o apoio do/a coordenador/a de cada grupo.
- § 1º No evento citado, as/os autoras/es de artigo apresentarão a sua produção e as respectivas conclusões.
- § 2° A data e o formato do evento serão decididos pela Direção da EJUD8, ouvida a coordenação dos grupos.
- Art. 7° Cada grupo de estudo realizará ao menos 1 (uma) reunião



presencial ou telepresencial por mês, com duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas ininterruptas.

- Art. 8° As reuniões presenciais/telepresenciais/híbridas serão registradas em ata, em formulário eletrônico a ser disponibilizado pela EJUD8, pela coordenação do grupo de estudo, até o primeiro dia útil posterior à realização da reunião.
- Art. 9° A ausência de integrante do grupo em reuniões deverá ser justificada perante ao/à coordenador/a, exigindo-se frequência mínima de 75% do total das 6 (seis) reuniões mensais regulamentares.
- § 1° A ausência de integrante do grupo motivada por férias ou licenças previstas em lei será abonada no cômputo da frequência mínima.
- Art. 10 Incumbe à coordenação de cada grupo de estudo:
- I agendar as reuniões, esclarecer as regras de funcionamento do grupo e apresentar seu objeto de estudo;
- II preencher ou delegar a outra(o) integrante o preenchimento do
 formulário;
- III apurar as conformidades formal e material do artigo científico previsto no art. 6°, inciso I, do presente Ato Regulamentar, remetendo-o à EJUD8 até 30 (trinta) dias após o término das atividades do grupo;
- IV informar à/ao integrante do grupo sobre a aplicação do art. 9° do presente Ato Regulamentar.
- V Promover atividades de preparação das reuniões, tais como reserva de espaços, abertura de salas virtuais e comunicação de agenda a integrantes do grupo, bem como troca de informações e conhecimento por outros meios.
- §1º Na hipótese de impedimento temporário ou permanente para exercer a coordenação, suas atribuições poderão ser delegadas a outra/o integrante do grupo, com o devido registro no formulário eletrônico.
- §2° É facultado à coordenação atuar como instrutora/or no caso de eventos sugeridos pelos grupos de estudo, conforme as linhas formativas da ENAMAT e com prévia autorização da EJUD8, pelo qual fará jus ao recebimento de remuneração de profissional de ensino de até 2 horas-aula por evento, limitada a 6 horas-aula referente a todo o período de vigência do grupo de estudo.
- Art. 11 Poderão ser convidados profissionais externos, sem ônus para



a EJUD8, para participar das reuniões do grupo de estudo, a fim de fomentar os debates.

CÔMPUTO DE HORAS PARA FINS DE FORMAÇÃO

- Art. 12 A participação de integrantes da magistratura nos grupos de estudo é considerada para fins de formação inicial ou continuada.
- Art. 13 No curso da duração de cada grupo de estudo, a participação efetiva da/o integrante assegurará, no máximo, a contabilização de 12 (doze) horas-aula, com exceção do/a coordenador/a do grupo, para o qual será contabilizada carga horária em dobro.
- Art. 14 A certificação de horas-aula de participantes dar-se-á pelo cumprimento da frequência mínima exigida devidamente registrada em formulário eletrônico e da conclusão das atividades a que se referem o art. 6° do presente Ato Regulamentar.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

- Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial do TRT da $8^{\,\mathrm{a}}$ Região.
- Art. 16 O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2023.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Desembargadora do Trabalho Diretora da Escola Judicial do TRT da 8ª Região